AUTÓGRAFO Nº. 033/CMMA/2.015.

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI FEDERAL Nº6766/1993 E LEI 048/PMMA/1993, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Jardim América", inserido na Área de Expansão Urbana – AEU , localizado no Lote de Terras n. 21B2, Gleba 05, Setor Ipocyssara, com área total de 79.787,00 m², dividido em 6 quadras, enumeradas de 1 a 6, destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n.35.930, R-2/35.930, do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 2º. O loteamento "Residencial Jardim América" é constituído numa área total do imóvel de 79.787,00m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 21.668,33m² (23,94%), Área Verde igual a 4.264,31m², (5,34%), Área Institucional igual a 8.353,01m² (10,47%) e Área de Lotes igual a 45.500,85 m² (57,03%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Ministro Andreazza toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes.

Art. 3º. O loteamento está enquadrado na AEU (Área de Expansão Urbana) e passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na Zona Residencial 4, que deverá ser acrescida no art 15 da Lei de Zoneamento Urbana (Lei nº 044/PMMA/1993), conforme a especificação desta Lei:

I – lote mínimo: 300,00 m/2 (trezentos) metros quadrados;
II – Testada mínima: 11,00 m (doze metros);
III – Testada mínima de esquina: 13,00 m (treze metros)
IV – Afastamentos:
a) afastamento lateral: as edificações poderão ser coladas às divisas, desde que obedeçam ao Código de Obras, quanto a iluminação e ventilação do compartimento;

b) demais afastamentos: os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

V – Taxa Máxima de Ocupação: 80% (oitenta por cento);

VI – Gabarito máximo permitido de construção: 4 (quatro) pavimentos; pilotis e mais 3 pavimentos para uso residencial excluindo o sub-solo.

Art. 4º. Ficam caucionados 4.551,00 m², do lote 21-B, gleba 05, Castro Alves, Setor Ipocyssara, Ministro Andreazza-RO., matrícula nº 1.700 do CRI Cacoal-RO, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 5º. Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

I – abertura e terraplanagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
III – esgotamento das águas pluviais;
IV – rede de abastecimento de água potável;
VI – recobrimento primário das vias e colocação de meios-fios e sarjetas;
VII – rede de energia elétrica e iluminação pública.
VIII- arborização para todas as vias e logradouros públicos

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art.6º. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp;* Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, ou outra espécie liberada expressamete pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 7º. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 30/PMMA/2015 e da Lei Municipal de Parcelamento de Solo com as alterações posteriores e Lei Federal nº 6766/1993, no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 8º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de maio de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário